



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000

CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

DECRETO Nº 814/2025

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei:

CONSIDERANDO que o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006, que destaca a necessidade regulamento municipal sobre tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** para aquisição de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I** – a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II** – a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III** – o incentivo à inovação tecnológica;
- IV** – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

§1º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
GABINETE DA PREFEITA

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000
CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br
E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

II – âmbito regional I: limites geográficos da 8ª Região do Estado da Paraíba, que compreende os Municípios de: Belém de Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, e São Bento;

III – âmbito regional II – limite geográfico da Associação de Municípios do Médio Piranhas – ASMEP – compreendida pelos municípios: CAJAZEIRINHAS; MATO GROSSO; SÃO BENTO; SÃO DOMINGOS; SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ; BELEM DO BREJO DO CRUZ; BOM SUCESSO; BREJO DO CRUZ; BREJO DOS SANTOS; CATOLÉ DO ROCHA; BOM SUCESSO; LAGOA; PAULISTA; POMBAL; RIACHO DOS CAVALOS; SÃO BENTINHO.

§2º. Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase de planejamento da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas aptas em participar da licitação.

Art. 2º. Na implementação da política de que trata este Decreto, a Administração Municipal:

I – deverá:

- a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – poderá:

- a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 3º. Não se aplica o disposto no artigo 2º deste Decreto quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, comprovado na fase do planejamento;

II – decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000

CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 794, de 13 de dezembro de 2024.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 29 de julho de 2025.

Kledyanne C. da S. Gomes
Kledyanne Cristina da Silva Gomes
Prefeita Municipal